

## **LEI Nº 1.211, DE 28 DE JUNHO DE 1989.**

***Referenda assinatura do Convênio que celebram entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Paraisópolis.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica referendado o Convênio nº PUA-105/89, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Paraisópolis, para fornecimento de 48 (quarenta e oito) toneladas de RL-1C e 12 (doze) toneladas de CM-30, para pavimentação de 10.000m² de áreas urbanas.

**Parágrafo único.** O convênio objeto desta autorização fica sendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, fica autorizada a complementação, caso necessária, de dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Entrará em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de junho de 1989.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário da Prefeitura